



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0407/2023

“Dispõe sobre o dever de as concessionárias de abastecimento de água e esgotamento sanitário que operam em Santa Catarina incluírem, nas faturas de serviço, informações sobre a presença de agrotóxicos e os resultados de análise da qualidade da água potável fornecida para consumo humano e dos eventuais riscos à saúde associados”.

Autor: Deputado Padre Pedro Baldissera

Relator: Deputado Lucas Neves

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0407/2023, de autoria do Deputado Padre Pedro Baldissera, que pretende estabelecer às concessionárias de abastecimento de água e esgotamento sanitário que operam em Santa Catarina que incluam informações sobre a presença de agrotóxicos e os resultados de análise da qualidade da água potável fornecida para consumo humano e dos eventuais riscos à saúde associados nas faturas de serviço.

Da Justificação do Autor, colaciono o que segue:

[...]

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir o direito à informação quanto à qualidade da água fornecida aos consumidores catarinenses, bem como a informação quanto à presença de agrotóxicos, promovendo, além da transparência de dados de análises microbiológicas, a proteção da saúde pública.

A finalidade, sobretudo, é verificar se a água distribuída pelas concessionárias de abastecimento está em condições adequadas



para o consumo humano, não oferecendo riscos à saúde da população.

[...]

Compulsando os autos eletrônicos, verifiquei que a matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 24 de outubro de 2023 e, posteriormente, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, na qual teve aprovado o Parecer da Relatora pela sua admissibilidade.

Em seguida tramitou à Comissão de Saúde, na qual fui designado à relatoria. Diante da complexidade do tema, apresentei Requerimento de Diligência à Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC), para que trouxesse aos autos a manifestação técnica da Secretaria de Estado da Saúde (SES) e da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde (SEMAE), constando a respectiva resposta dos autos (Evento 8).

É o relatório.

II – VOTO

Inicialmente, ressalto que, conforme os artigos 144, III, e 209, III, do Regimento Interno deste Poder, compete a esta Comissão de Saúde avaliar as proposições à luz do interesse público, considerando os campos temáticos e as áreas de atuação mencionados no artigo 79, I, do mesmo Regimento.

Anoto que em resposta à diligência requerida por este Relator no âmbito desta Comissão, tanto a Secretaria de Estado da Saúde, por meio da sua Diretoria de Vigilância Sanitária, quanto a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde, por intermédio de sua Diretoria de Clima, Economia Verde, Energia e Qualidade Ambiental, não manifestaram oposição ao Projeto de Lei em análise, tendo esta última afirmado que “a proposta está alinhada com os princípios da Política Estadual do Meio Ambiente (...) Assim entendemos que o adequado



conhecimento, publicação e divulgação das informações relativas à qualidade da água, contribuem na busca coletiva de um ambiente mais equilibrado e saudável, e que a proposta de ampliar o conhecimento e divulgação dos dados de portabilidade estão de acordo com os premissas das Políticas de Saneamento e Meio Ambiente do Estado”, de modo que a proposta atende ao interesse público.

Aliás, é importante destacar que as informações cuja publicidade se pretende conferir nas faturas de água, já integram a rotina das concessionárias, que realizam análises de potabilidade em conformidade com os padrões técnicos exigidos pela legislação vigente, tratando-se, portanto, da divulgação de dados que já estão sob sua posse.

Isto posto, constato que a proposta em análise, ao ambicionar a garantia aos consumidores catarinenses do direito à informação quanto à qualidade da água fornecida e a presença ou não de agrotóxicos, promove a transparência de dados de análises microbiológicas e a proteção da saúde pública, convergindo, a meu ver, ao interesse público.

Ante o exposto, tendo vislumbrado o interesse público da proposta, voto, no âmbito desta Comissão de Saúde, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0407/2023**.

Sala da Comissão,

Deputado Lucas Neves
Relator